



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 6/2025

Projeto de Lei nº 7/2025

INSERE O ART. 21-A NA LEI
MUNICIPAL 734/1990.

Art. 1º Fica inserido o Art. 21-A na Lei 734/1990 de 27 de junho de 1990 com a seguinte redação:

“Art. 21 A. A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência será composta por dois terços de atividades de interação com estudantes e um terço em hora atividade.

§ 1º O período destinado para hora atividade é composto de preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e a atualização e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O período de atividades extraclasse deverá ser cumprido da seguinte forma:

I – É obrigatória a participação do professor, sempre que convocado, em atividades de formação, reuniões, eventos ou quaisquer outras relacionadas ao cargo ou função.

II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) na escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Máximo de 60% (sessenta por cento) em local de livre escolha.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2025.

Agudo, 20 de janeiro de 2025.

Ver^a. Graci Barchet
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares
Secretário